

Lei nº 631, de 10 de abril de 2006.

DIGITALIZADO
EM 
CARLOS NEYBSON F. PIRES

Desafeta de sua destinação pública de origem uma área situada no loteamento "Paraíso do Eusébio II", na localidade de Tamatanduba", deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica desafetada de sua destinação pública de origem, passando a se incorporar como bem ao Patrimônio próprio do Município de Eusébio, uma área localizada do lado par da Rua 01, perfazendo uma área total de 4.120,00m² (quatro mil cento e vinte metros), de forma irregular, medindo e extremando:

AO NASCENTE (frente): 53,50m (cinquenta e três metros e cinquenta centímetros) com a mencionada Rua 01;

AO POENTE (fundos): 30,50m (trinta metros e cinquenta centímetros) confinando com terras de Ivens de Sá Dias Branco;

AO SUL (lado direito): 104,00m (cento e quatro metros) limitando-se com a via de pedestres;

AO NORTE (lado esquerdo): 80,00m (oitenta metros) com a Rua 05, havido em maior porção, nos termos da matrícula nº 3318, Livro 2 – 2, Folha 01, do Cartório de Registro de Imóveis de Eusébio – Cartório Facundo.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso à empreendimento comercial/industrial.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 10 dias do mês de abril de 2006.


Acilon Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL